



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Camila Maria Araújo de Moraes e Ana Cleide Barbosa de Sousa		
EMENTA: Autoriza Camila Maria Araújo de Moraes a exercer a função diretiva temporária do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Infantil Tia Hilda Rodrigues e Ana Cleide Barbosa de Sousa a exercer a função diretiva temporária da Creche Maria Simone, no município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09654968-8 09654972-6	PARECER Nº 0185/2010	APROVADO EM: 14.04.2010

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Camila Maria Araújo de Moraes	Núcleo de Educação e Desenvolvimento Infantil Tia Hilda Rodrigues	09654968-8	Pedagogia UVA	Cursando
Ana Cleide Barbosa de Sousa	Creche Maria Simone	09654972-6	Pedagogia UVA	Cursando

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0185/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que os processos em referência contemplaram todos os requisitos necessários, o parecer do relator é no sentido de que se conceda autorização do exercício de direção em favor de Camila Maria Araújo de Moraes e Ana Cleide Barbosa de Sousa, nas escolas acima mencionadas, no município de Caucaia, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE